

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0283/79

INTERESSADO : LUIZ CESAR FERRAZ BARBOSA

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidato sem  
idade legal-Convalidação da matrícula e atos es-  
colares

RELATOR : Consª. Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 703/79 CEPG Aprov. em

13/06/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da EEPG "Júlio de Mesquita Filho" solicita através dos órgãos competentes a regularização da vida escolar do aluno LUIZ CESAR FERRAZ BARBOSA, que em 1978 freqüentava a 5ª série, mas que foi matriculado na 1ª série sem a idade mínima legal exigida.

Pela documentação verifica-se que o aluno foi matriculado na 1ª série em Campo Grande, Mato Grosso, onde cursou até a 4ª série.

Em 1978, transferindo-se para São Paulo, matriculou-se na 5ª série do Estabelecimento supracitado.

2. APRECIÇÃO:

Nada há o que providenciar quanto ao pedido de regularização da vida escolar do aluno em questão, pois foi matriculado na 1ª série em 1974 na EEPG "Salomé de Melo Rocha", de Campo Grande, Mato Grosso.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se regular a matrícula do aluno LUIZ CÉSAR FERRAZ BARBOSA, efetuada em 1978 na 5ª série da EEPG "Júlio de Mesquita Filho".

São Paulo, 02 de maio de 1979

a) Consª Therezinha Fram

Relatora

PROCESSO CEE N° 0283/79 PARECER CEE N° 703/79 (fls.2.)

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constando Nogara, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente